Câmara Municipal

25 MAI 1995

AGUDO - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL 983/95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR TERRENO DA ÁREA INDUSTRIAL DE FASE - 2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação, terreno da Área Industrial Fase - 2 , com área superficial de 3.000 m²(três mil metros quadrados), limitando-se:

ao Norte: por 89,01 m, com propriedade da Prefeitura Municipal, denominada área I;
ao Sul : por 88,86 m, com propriedade da Prefeitura Municipal;
ao Leste: por 33,70 m, com propriedade de Ercílio Primus Berger;
ao Oeste: por 33,73 m, com a RS 348.

Art. 2º - A alienação autorizada a fazer com base nesta Lei, se destinará a instalação de uma fábrica de móveis sob medida.

Art 3º - As condições em que se dará a licitação, bem como as cláusulas que nortearão a transação, são as estabelecidas na Lei 739/90 e no Edital correspondente.

Art. 4º - O mapa de localização da área, anexo, passa a fazer parte integrante desta Lei, sendo seu anexo único.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, aos 23 de maio de 1995.

ARI CARLINHOS JAEGER

Registre-se e Publique-se

HELIO PAULO FEHN
Sec. de Administração.